ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Santa Maria das Barreiras – Pará

LEI MUNICIPAL Nº 150/95 Em 03 de outubro de 1.995.

Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias ' para o exercício financeiro do ano de 1.996, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Nos termos da presente Lei, ficam definidas as linhas básicas que nortearão e elaboração do Orçamento Público Municipal de Santa Maria das Barreiras, alusivo ao exercício financeiro de 1.996.

Parágrafo Único - As Receitas e Despesas do Orçamento serão orçadas de acordo com os preços vigentes no mês de julho projetadas até dezembro do ano corrente, com base nos índices inflacionários previstos pelo Governo.

Art. 2º - A Lei Orçamentária deverá dar atenção especial às metas e prioridades delineadas no Anexo aclppado na presente lei bem como deverá conter dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

I - realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita até o limite permitido e nos termos da legislação pertinente, dando como garantia a cota parte do FPM e/ ou ICMs;

II - abrir créditos suplementares para atender insuficiência' de dotações orçamentárias;

III - corrigir, se necessário ,trimestralmente, os créditos ' inflacionários apurados e divulgados pelo Governo Federal.

Art. 3º - As emendas à proposta do Orçamento somente poderão' ser aprovadas nos casos especificados no art. 83, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 5º - O Projeto do orçamento anual para 1.996 deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal até o dia 30 de setembro e aprovado até o final da sessão legislativa regionalizado e setorizado das Receitas e Despesas.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social

Seção I - Das Diretrizes Comuns

Art. 6º - As despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice do Governo Federal, respeitando-se o limite máximo de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes arrecadadas pelo Município, de acordo com o inciso III da Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1.995.

Art. 7º - Para a manutenção e desenvolvimento do ensino no Município, o orçamento fiscal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências.

Seção II - Das Diretrizes específicas do Orçamento Fiscal

Art. 8º - O Orçamento deverá conter projeções de aumento de remuneração para o pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo

Art. 9º - Na Lei Orçamentária deverão ser inseridas as Despesas de Capital para Obras e Instalações, Equipamento e Material permanente.

Art. 10 - No exercício de 1.996 não serão admitidos novos funcionários, exceto:

a) os decorrentes de aprovação em concurso público;

b) os contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 11 - O disposto nos atigos 6º e 10 desta Lei deverá ser -

observado pelo Poder Legislativo, quando da elaboração de suas despesas, que serão incluídas no Orçamento Municipal.

Seção III - Das Diretrizes específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 12 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as dotações destinadas a atender as ações de todos os órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo Único - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, para atender as áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 13 - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos de:

a) transferência da União e do Estado;

b) transferência do Orçamento Fiscal;

c) contribuições sociais dos servidores públicos municipais;

d) transferência do Governo Federal pelo Sistema Único de Saúde;

e) outras fontes previstas na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente pederá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas.

Art. 15 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional após 31 de agosto de 1.995 e que implique em acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentário para 1.996, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 16 - O Projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá constar a programação conjunta do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, devendo as receitas e despesas serem assim classificadas:

I - RECEITA:

a) por categoria econômica;

b) por fontes.

II - DESPESA:

a) por funções do Governo;

b) por Poderes e Unidades Orçamentárias;

c) por categorias econômicas.

Art. 17 - Acompanharão a lei orçamentária, da qual farão parte integrante, os Anexos definidos no art. 2º da Lei 4.320/64 e suas posteriores modificações.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 18 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo limite para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 31 de outubro de 1.996, ressalvado o disposto no art. 167,§ 3º, da Constituição Federal.

Art. 19 - Os recursos oriundos de alienação de bens patrimoniais previstos no Orçamento serão designados para despesas de Capital.

Art. 20 - As metas e prioridades delineadas no Anexo da presente lei são relevantes para a Administração Municipal, cuja consecução deverá ser efetivada, desde que haja disponibilidade de recursos.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, em 03 de outubro de 1.995.

ADINEI CAMPOS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício.

ANEXO ÚNICO

METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.996.

1. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E AGRICULTURA.

a) assegurar condições de racionalização de decisões
b) informatizar a Prefeitura
c) promover reforma administrativa
d) promover treinamento de pessoal

1.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS.

a) ampliação e reforma do Hospital local e construção de Delegacia de Polícia, também na sede
b) abertura de 100 km de estradas, construção e recuperação de pontes, mata-burros, bueiros e rodovias
c) aquisição de um caminhão
d) aquisição de uma patrulha mecanizada, constituída de uma patrol, uma pá carregadeira e tres caminhões basculantes
e) calçamento de 04 quilômetros de ruas na sede e Nova Esperança
f) encascalhamento de Ruas na sede e nos povoados de Nova Esperança, Casa de Tábua e São João Batista
g) construção da Praça dos Tres Poderes, na sede
h) arborização da sede e Nova Esperança
i) arborização da sede e N, digo, regularização dos loteamentos urbanos da sede e dos povoados
j) expansão da rede de energia elétrica até a Vila Frederico Mendes, na sede
l) implantação da rede de esgoto para drenar água pluvial , na sede
m) murar o cemitério local com placas pré-fabricadas
n) ampliação do sistema de água de Nova Esperança
o) construção de mercado e feira na sede

1.0.2 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

a) implantação de projeto agrícola numa área de expansão da sede (62,92ha)
b) incentivar e apoiar o pequeno e mini-produtor para aumentar a produção e melhorar a produtividade de alimentos no município.

2.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E TURISMO

A) adquirir um veículo utilitário
b) construir um parque infantil na sede
c) construir duas quadras de esporte na sede
d) construir uma quadra de esportes polivalentes em Nova Esperança e outra em São João Batista
e) implantação de uma Biblioteca Municipal em Nova Esperança
f) construir um estádio de futebol na sede
h) promover e incentivar o turismo
i) ampliar as escolas municipais da Chapada Vermelha e de Novo Horizonte, construindo mais uma sala de aulas em cada' uma delas
j) construção de um clube recreativo na sede
h) construção de uma unidade escolar na Vila Nova e outra em Nova Esperança
i) municipalização da merenda escolar.

3.0 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

a) implantar Horta Comunitária nos povoados
b) adquirir cestas básicas à população carente
c) adquirir um veículo para dar assistência à Casa de Tábua' e outro para S. João Batista
d) adquirir equipamentos e medicamentos para os Postos de Saúde
e) adotar programas de saúde prevntiva
f) adquirir um treiller odonto-médico para dar assistência no interior do município
g) municipalizar a saúde
h) criar escola profissionalizante de datilografia, na sede .

-:-:-:-:-:-:-:-:-:-